



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000077-42.1993.8.16.0031**

Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$1.157.000.000,00

Autor(s): • SERGIO DA COSTA BARRETO

Réu(s): • ALTAIR FERRAZ E CIA LTDA.

• Altair Ferraz e CIA LTDA

**1. Da desistência da credora Trombini Embalagens S/A.**

A credora Trombini Embalagens S/A manifestou a desistência da habilitação de seu crédito perante a falência (mov. 266.1 e 346.1).

A síndica da massa falida e o Ministério Público não se opuseram ao pedido (mov. 332.1 e 338.1).

Diante do exposto, **HOMOLOGO** a desistência à habilitação ao crédito da credora Trombini Embalagens S/A.

**1.1. Desabilite-se a credora Trombini Embalagens S/A do feito.**

1.2. Intime-se a síndica para apresentar quadro geral de credores atualizado de acordo com a presente decisão, com as considerações do Ministério Público de mov. 177.1, e com o item 1.1, do despacho de mov. 237.1. Prazo: 30 (trinta) dias.

**2. Do pagamento dos credores.**

O extrato de mov. 345.2 demonstra a existência de ativos financeiros de titularidade da falida depositados nos autos (R\$154.920,38).

Desta forma, intime-se a síndica para que informe a possibilidade de utilização dos valores depositados nos autos para pagamento de eventual credor preferencial. Prazo: 30 (trinta) dias.

**3. Da habilitação dos falidos.**

Em que pese a certidão acostada no mov. 356.1, verifica-se que os últimos endereços da falida Terezinha de Jesus Santana Ferraz foram informados nos autos pelo falido Altair Ferraz (p. 10 e 16 - mov. 1.4), motivo pelo qual não podem ser reputadas válidas, na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC.

3.1. Diante das intimações infrutíferas de mov. 354.1 e 355.1, e da informação prestada no mov. 343.1, expeça-se carta de intimação ao último endereço de residência do falido Altair Ferraz (p. 2 – mov. 1.74), com quem era casada.

3.2. Sendo a diligência infrutífera, realize-se a busca do atual endereço da falida pelos sistemas conveniados.



4. Diante da existência de inventário do falido Altair Ferraz (mov. 332.3), intime-se a síndica para que apresente cópia do plano e formal de partilha expedidos na Ação de Inventário e Partilha do *de cujus*. Prazo: 30 (trinta) dias.

4.1. Após, habilitem-se e citem-se os herdeiros do falido Altair Ferraz.

#### **5. Do imóvel matrícula nº 159.**

5.1. Tendo em vista que a avaliação do imóvel matrícula nº 5.159, de propriedade da massa falida, foi realizada em 10/08/2015 (p. 7/11 - mov. 1.159), com base no art. 114, da Portaria de Atos Delegatários deste Juízo, **DEFIRO** o pedido de nova avaliação, formulado pela síndica no mov. 332.1.

5.1.1. Remetam-se os autos ao avaliador judicial para que realize nova avaliação no imóvel matrícula nº 5.159. Prazo: 15 (quinze) dias.

5.1.2. Apresentado laudo de avaliação, intime-se os interessados para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias.

**5.2. DEFIRO** o pedido de averbação de indisponibilidade do referido imóvel.

5.2.1. Averbe-se anotação de indisponibilidade na matrícula nº 5.159, do 1º SRI desta comarca, por meio do sistema CNIB.

5.3. A síndica requereu a intimação da última locatária do imóvel, Carlos Martins Produtos Alimentícios Ltda, e do antigo síndico, para esclarecerem o período da locação e o pagamento dos alugueres (mov. 1.77 e 1.83).

**INDEFIRO**, por ora, o pedido, tendo em vista que a prestação de contas será oportunamente realizada pelo antigo síndico, da qual poderá ser constatado eventual percebimento de valores a título de alugueres.

5.4. A síndica informou que o imóvel está atualmente ocupado pela filha e pelo genro do falido Altair Ferraz, sem pagamento de contraprestação, motivo pelo qual requereu a ordem de desocupação do imóvel.

5.4.1. Diante da informação, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido no imóvel matrícula nº 5.159, onde o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar eventual ocupação do mesmo, e em caso positivo, a data de início da mesma.

5.4.2. Se o mandado for positivo, intime-se a síndica para se manifestar sobre a possibilidade de firmar contrato de locação com os atuais ocupantes. Prazo: 15 (quinze) dias.

#### **6. Dos bens móveis.**

A síndica apresentou auto de arrecadação atualizado no mov. 332.2.

Desta forma, **DEFIRO** o pedido de avaliação dos bens arrecadados, formulado pela síndica no mov. 332.1.

6.1. Remeta-se os autos ao avaliador judicial para que avalie os bens arrecadados no mov. 332.2, preferencialmente em conjunto com a determinação do item 5.1. Prazo: 30 (trinta) dias.

6.2. Apresentado laudo de avaliação, intime-se os interessados para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias.

**7. DEFIRO** o pedido de busca de bens formulado pela síndica no mov. 332.1.



Realize-se a busca de eventuais ativos financeiros e bens de propriedade da falida pelos sistemas disponíveis ao Juízo.

**8. INDEFIRO** o pedido de busca de ações judiciais em que a falida faz parte (mov. 332.1), tendo em vista que tal diligência pode ser realizada extrajudicialmente pela própria síndica.

Intime-se a síndica para apresentar relação atualizada das ações judiciais que a falida é parte. Prazo: 30 (trinta) dias.

9. Intime-se o antigo síndico, por derradeiro, para dar integral cumprimento aos itens 1.2 e 2.2, do despacho de mov. 237.1, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça e crime falimentar, sem prejuízo da retenção de seus honorários. Prazo: 15 (quinze) dias.

10. Intimações e diligências necessárias.

**Guarapuava, datada eletronicamente.**

***Susan Nataly Dayse Perez da Silva***

***Juíza de Direito***

